

MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.279 DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Da nova redação ao art. 178 da Lei municipal 833/2005 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Artigo nº 178 da Lei Municipal nº 833/2005 passam a ter a seguinte redação:

§ 1º. *O servidor público municipal, gozará, por ano, vinte e cinco dias úteis de férias regulamentares, conforme comando do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Mirabela.*

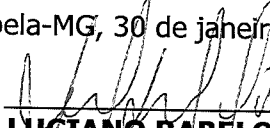
§ 2º. *As férias regulamentares poderão ser gozadas em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.*

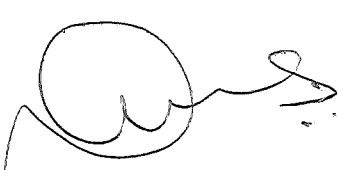
Art. 2º O artigo nº 178 da Lei Municipal nº 833/2005 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º. *A vantagem de um terço sobre a remuneração, de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, devida ao servidor público municipal, será efetuada de uma só vez e, em caso de fracionamento do gozo de férias regulamentares, nos termos do § 2º do presente artigo, será feita sempre no mês de início do primeiro período, com base na remuneração vigente à época.*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Mirabela-MG, 30 de janeiro de 2019


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG


CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA
Procurador Geral Municipal
Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 30.01.2019. O referido é verdade, dou fé.